



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1245, de 2024**, que *"Aumenta o limite da subvenção econômica de que trata o art. 2º, caput, da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1245/2024**  
(à MPV 1245/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**.....**

**§ 2º** Ato do Ministro de Estado da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, e disporá sobre os critérios de alocação dos recursos e da subvenção de acordo com as perdas materiais não cobertas por seguro e, subsidiariamente, pelos empregos gerados.

**.....**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

As perdas materiais somente podem ser averiguadas quando não houver seguro que as compense. Além disso, o critério de geração de empregos é importante subsidiariamente, para se levar em conta quando da ordem de prioridades dos auxílios.

Sala da comissão, 19 de julho de 2024.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242704351600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit  
CD242704351600